

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal Nº 7616 de 14/04/21, **TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de educadores-artísticos para a execução de oficinas culturais do Projeto “Cultura e Arte por toda Parte” para o ano de 2022.**

1. Do Projeto

1.1. O Projeto de Oficinas Culturais “Cultura e Arte por Toda Parte” disponibiliza espaços destinados às atividades culturais que proporcionem novos conhecimentos e vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens artísticas, técnicas e idéias possibilitando a difusão cultural e a formação de público para a área de cultura.

1.2. O Projeto alia a prática aos fundamentos teóricos. As atividades propostas devem adaptar-se aos novos formatos e contextos com sustentabilidade, dando ênfase especial à iniciação de novos talentos e ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais, abrangendo também a inclusão, além de desenvolver ações voltadas à experimentação na área da cultura, possibilitando ao cidadão o acesso, em local próximo a sua moradia, ao aprendizado e ao exercício da arte, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

1.3. Como forma de ampliar o atendimento, o projeto prevê o credenciamento de educadores-artísticos para a execução de oficinas culturais de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Fundação e a contratação de propostas ou projetos de oficinas culturais, a serem realizadas em espaços públicos ou privados disponibilizados pela Fundart, bem como, em parceria, locais cedidos por entidades diversas, otimizando o atendimento de um número maior da população.

1.4. O Projeto atende em sua maioria crianças e adolescentes, mas está voltado também para adultos e idosos, sendo previsto para esse ano a oferta de aproximadamente **1.150 vagas** em suas oficinas culturais de norte a sul do município.

2. Do Objetivo

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o credenciamento e a contratação de educadores-artísticos para a execução de oficinas culturais do supramencionado projeto de forma presencial e/ou online de acordo com as diretrizes de distanciamento social estabelecidas pelo município, como descritos no ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS.

2.2. O presente edital de chamamento público seguirá as etapas e prazos previstos no item **5. Do Cronograma**.

3. Da Participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de educadores-artísticos todas as pessoas físicas interessadas, inclusive com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS, com exceção dos empregados públicos e conselheiros titulares e suplentes da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, e atendam aos requisitos previstos neste edital de chamamento público.

3.2. Estará impedido de participar deste edital de chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Diretor da Fundação ou com a Fundação ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Estarão impedidos de participarem deste edital de chamamento público a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como todas as demais vedações constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto em seu artigo 14º.

4. Das Oficinas Culturais

4.1. As oficinas culturais compreendem a realização de atividades semanais de aspecto prático, artístico e cultural realizadas durante o ano em curso. Tais atividades priorizam a prática de atividades de arte e cultura como meio de desenvolver as potencialidades expressivas, estimular a sensibilidade, ampliar a comunicabilidade, contribuir para a auto estima e auxiliar na formação de cidadãos.

4.2. As oficinas culturais também viabilizam a possibilidade de capacitar agentes multiplicadores nas diferentes linguagens artísticas, ampliando a oferta de atividades culturais para a população, e ainda desenvolvendo uma proposta de formação que seja inclusiva e que estimule a cultura.

4.3. As oficinas culturais serão executadas de acordo com as linguagens e conteúdos previstos no ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS.

4.4. As oficinas culturais atendem as diversas faixas etárias, além de grupos sociais, étnicos e outros, de forma multicultural e equânime, podendo ser realizadas nos espaços públicos disponibilizados pela Fundart, bem como, em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, ampliando o acesso e a oferta desta a um número cada vez maior de cidadãos.

4.5. As Oficinas Culturais da Fundação são divididas em oficinas de Ação Continuada e/ou de Curta Duração.

4.6. As Oficinas Culturais de Ação Continuada compreendem atividades predominantemente de aspecto prático e cultural, de forma extensiva e regular, com duração de até 08(oito) meses cada turma, realizadas semanalmente de forma presencial e/ou online de acordo com o disposto no ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS.

4.7. As Oficinas Culturais de Curta Duração compreendem atividades predominantemente de aspecto prático e cultural, de forma extensiva e regular, com duração de 01 a 08 meses cada turma, realizadas semanalmente de forma presencial e/ou online, em oficinas regulares, com carga horária definida e de acordo com o disposto no ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS.

5. Do Cronograma

Nº	ETAPAS/ DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de credenciamento de educadores-artísticos	10/12/21
02	Período de inscrições e entrega de documentos	13/12/21 à 24/01/22
03	Análise dos documentos e da proposta apresentada	25/01 à 31/01/22
04	Publicação parcial dos educadores-artísticos credenciados	01/02/22
05	Prazo para Recursos – encerramento (5 dias)	02/02 à 08/02/22
06	Publicação final resultado recurso	11/02/22
07	Publicação final dos educadores-artísticos credenciados	14/02/22
08	Atribuição das Oficinas Culturais	16/02 à 18/02/22
09	Período de Assinatura de contratos	21/02 à 24/02/22
10	Início das Oficinas Culturais	01/03/22
11	Encerramento das Oficinas Culturais	30/11/22

5.1. Com o objetivo de melhorar a qualidade e, principalmente, o atendimento aos interessados, a Fundart ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao Edital de Chamamento Público nº 03/21 Para Credenciamento de Educadores-artísticos Para Execução de Oficinas Culturais do Projeto de Oficinas Culturais “Cultura e Arte por Toda Parte”, **todas as quartas-feiras, das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00mm até o dia 19/01/2022.**

6. Das Inscrições

6.1. As inscrições para participar do Edital de Chamamento Público nº 03/21 para o credenciamento de educadores-artísticos para a execução de oficinas culturais do Projeto de Oficinas Culturais “Cultura e Arte por Toda Parte” deverão ser realizadas **no período de 13 de dezembro de 2021 até o dia 24 de janeiro de 2022**, mediante o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a entrega dos documentos na Sede Administrativa da Fundação, sito à Praça Nóbrega, 54, Centro, Ubatuba-SP, CEP: 11.680-000, relacionados no item 7.2 deste edital.

6.2. O Edital de Chamamento Público estará disponível na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba/SP, no horário das 08h00m às 17h00m para consulta *a partir da data de publicação deste edital* e no site da Fundação (www.fundart.com.br), na mesma data, gratuitamente.

6.3. **A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada presencialmente mediante protocolo na recepção da Fundação, e poderá ser entregue e realizada a partir da publicação deste Edital até o dia 24 de janeiro de 2022, no horário das 8h00m às 16h30m, em dias úteis, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11680-000 ou através dos Correios com a data de postagem também até o dia 24 de janeiro de 2022, com o envio de todos os documentos relacionados neste edital e o Plano de Trabalho da(s) Oficina(s) Cultural(is).**

6.4. O educador-artístico interessado poderá inscrever-se para a execução de até 02 (duas) oficinas culturais, desde que indique corretamente na ficha de inscrição as oficinas culturais interessadas e apresente o respectivo plano de trabalho de cada proposta **SEPARADAMENTE**.

6.5. Encerrado o prazo estabelecido para a realização das inscrições e não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto. **As inscrições realizadas pelo correio deverão chegar até o dia 24 de janeiro de 2022, até às 16h30m, destacando ainda que a postagem deverá ser com AR (Aviso de Recebimento).**

7. Da Entrega dos Documentos e do Plano de Trabalho

7.1. No ato da inscrição, o educador-artístico interessado deverá entregar a Ficha de Inscrição (ANEXO III), bem como os documentos, abaixo relacionados, e o Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada (ANEXO IV), em ENVELOPE LACRADO, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no endereço descrito no item 6. Das Inscrições, contendo etiqueta com as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS EM 2022</p> <p style="text-align: center;">(NOME DO ARTE EDUCADOR)</p> <p style="text-align: center;">(OFICINA CULTURAL INTERESSADA)</p>
--

7.2. Os educadores-artísticos interessados deverão entregar, juntamente com a Ficha de Inscrição, os seguintes documentos digitalizados:

- I – Fotocópia legível e simples do CNPJ para pessoa jurídica ou de empresário individual (MEI) compatível com o objeto deste edital de chamamento público (apenas para pessoa jurídica);
- II – Fotocópia legível do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI (apenas para pessoa jurídica);
- III – Fotocópia legível e simples do RG do responsável pela PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- IV – Fotocópia legível e simples do CPF do responsável pela PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- V – Fotocópia legível e simples do comprovante de residência da PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- VI – *Curriculum Vitae* atualizado com comprovação em nome do educador-artístico, da PJ, empresário individual ou pessoa física;
- VII - Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- VIII - Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no máximo 2 cursos, com duração mínima de 3 horas/atividade, em que o proponente participou como aluno ou professor;
- IX - Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros;
- X - Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (MODELO EM ANEXO VI);
- XI – Declaração de que não exerce atividade junto ao Poder Público (MODELO EM ANEXO VII);
- XII - Inscrição municipal como Microempreendedor Individual (MEI) do município de origem, compatível com o objeto deste edital de chamamento público;
- XIII - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de sede ou domicílio, ou protocolo do pedido, devendo a certidão ser entregue até o ato da formalização do contrato;
- XIV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, fornecida pela Receita Federal através do endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/certidões), com prazo de validade em vigor;
- XV - Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida (ANEXO IV);
- XVI – Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>;
- XVII – Atestado de Prestação de Serviços na Área de Cultura e na Oficina Pretendida (ANEXO V), com duração mínima de 02 (dois) meses.

8. Da Análise dos Documentos para Credenciamento

8.1. A análise dos documentos para credenciamento (habilitação e classificação) dos educadores-artísticos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção no período de **25 de janeiro à 31 de janeiro de 2022** e será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e 01 (um) membro escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação.

8.2. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26/1/2/2013.

8.3. A Comissão de Seleção analisará os documentos dos educadores-artistas inscritos de acordo com os critérios descritos no item 9 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO, sendo que esta análise terá também caráter eliminatório, além de classificatório, registrando o analisado em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

8.4. Após a análise da documentação apresentada pelos educadores-artistas credenciados inscritos será publicado **no dia 01 de fevereiro de 2022** a RELAÇÃO PARCIAL DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS CREDENCIADOS.

8.5. A partir da publicação da Relação de Educadores-artistas Credenciados, todos os educadores-artistas terão o prazo do dia **02 de fevereiro à 08 de fevereiro de 2022 (cinco dias úteis)** para recorrer da decisão sobre habilitação à Comissão de Seleção.

8.6. As fichas de inscrição, bem como o plano de trabalho de oficina cultural que forem apresentados de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a pessoa física ou jurídica inscrita apresentar nova ficha e plano de trabalho, justificando as causas que ensejaram sua inépcia do dia **02 de fevereiro à 08 de fevereiro de 2022**.

8.7. Serão considerados inaptas as inscrições dos educadores-artistas que não atenderem ao disposto neste edital ou que se apresentarem os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, podendo o educador-artista inscrito substituir os respectivos documentos, justificando as causas que ensejaram sua inépcia, desde que o faça no prazo de recurso, **02 de fevereiro à 08 de fevereiro de 2022**.

8.8. Após o transcurso do prazo destinado a apresentação de recurso da decisão da Comissão de Seleção, bem como da publicação do resultado final do recurso em **11 de janeiro de 2022**, será publicada **no dia 14 de fevereiro de 2022** a RELAÇÃO FINAL DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS CREDENCIADOS, contendo o nome dos educadores-artistas credenciados, a respectiva pontuação e classificação para escolha das oficinas culturais pretendidas ou interessadas.

8.9. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, ordenar diligências para esclarecer ou complementar as informações sobre a qualificação, bem como verificar por via eletrônica a titulação apresentada pelos educadores-artistas.

9. Dos Critérios de Classificação e Credenciamento

9.1. A análise dos documentos para credenciamento será realizada pela Comissão de Avaliação, designada por Portaria pelo Diretor Presidente.

9.2. Para credenciamento e classificação a Comissão de Seleção levará em conta a coerência entre o projeto inscrito e a documentação apresentada, a formação acadêmica e a atuação na área da cultura, pontuados conforme os critérios:

Nº	Crítérios de Avaliação	Pontuação Máxima
Projeto		
01	Excelência e relevância artística	20
02	Interesse público	10
03	Viabilidade de realização	10
04	Diversidade temática	05
Proponente		
05	Notório saber	15
06	Histórico de atuação	15
07	Formação	15
Projeto e Proponente		

08	Coerência	10
TOTAL	(Máximo)	100

- ✓ **Excelência e relevância artística:** a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo;
- ✓ **Interesse público:** a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural;
- ✓ **Viabilidade de realização:** a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado;
- ✓ **Diversidade temática:** a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural, primando por buscar uma seleção abrangente;
- ✓ **Notório saber:** comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado. Fica facultado à Comissão de Avaliação, convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática;
- ✓ **Histórico de atuação:** histórico de atuação e desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo pelo proponente. Serão considerados os registros de atuação profissional dos artistas orientadores credenciados pela FundArt em editais;
- ✓ **Formação:** comprovação de formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito;
- ✓ **Coerência:** coerência entre projeto, formação e a atuação do artista orientador, indicando capacidade técnica para tanto;

9.3. Serão credenciados todos os inscritos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

9.4. Ocorrendo o empate na totalização de pontos, o desempate beneficiará o artista orientador que tenha apresentado a maior pontuação no critério **nº 8- Coerência, nº 1- Excelência e relevância artística e nº 5- Notório saber**, nesta ordem. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Avaliação.

9.5 A classificação final dos educadores-artistas será publicada **no dia 14 de fevereiro de 2022** no site oficial da FundArt e afixados em mural na Sede Administrativa.

10. Dos Recursos

10.1 O proponente poderá recorrer da habilitação e classificação, apresentando suas razões por escrito (on-line), na ficha de recurso (ANEXO VIII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do respectivo resultado.

10.2 O recurso limitar-se-á a questões da documentação de habilitação e classificação enviada para comprovação de formação e/ou notório saber para a área pretendida.

10.3 O pedido de recurso deverá ser protocolado na FundArt, para o qual se dará recibo, ficando estabelecido o prazo **do dia 02 de fevereiro à 08 de fevereiro de 2022 (cinco dias úteis)** para a Comissão de Avaliação reconsiderá-lo ou não.

10.4 As decisões da Comissão de Avaliação para os recursos são finais e irrecorríveis.

11. Da Contratação dos credenciados

11.1. As contratações dos educadores-artisticos credenciados serão realizadas nos termos do art. 89 da Lei de Licitações e os previstos neste edital de chamamento público.

11.2. Os educadores-artisticos credenciados deverão comparecer na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, para atribuição da oficina cultural **nos dias 16; 17 e 18 de fevereiro de 2022.**

11.3. Na data e no horário determinados para atribuição da oficina cultural, a Diretoria Executiva da Fundação iniciará a chamada dos educadores-artisticos na exata ordem decrescente descrita na **RELAÇÃO ANUAL DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS CREDENCIADOS.**

11.4 Não comparecendo o educador-artístico no dia e horário das 9h às 16h, previsto para atribuição da oficina cultural, será o mesmo preterido e registrado como ausente, podendo a Diretoria Executiva da Fundação procederem a chamada do educador-artístico subsequente descrito na **RELAÇÃO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS CREDENCIADOS.**

11.5 A vigência do CREDENCIAMENTO dos educadores-artisticos será de um ano após a publicação (homologação) da RELAÇÃO FINAL DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS CREDENCIADOS, podendo ser prorrogado por igual período.

11.6 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá contratar os educadores-artisticos credenciados a qualquer tempo para prestarem os serviços de execução de oficinas culturais, previstas neste edital de chamamento público, bem como em outros editais que vierem a ser publicados, desde que no prazo de vigência do credenciamento.

11.7 Em caso de não haver educador-artístico credenciado interessado ou disponível para atribuição de oficina cultural, a Fundação poderá contratar educador-artístico não credenciado desde que apresente os documentos previstos neste edital de chamamento público.

11.8 Os educadores-artisticos credenciados, após a atribuição da oficina cultural, deverão assinar os seus respectivos contratos de prestação de serviços de execução de oficina cultural dentro do prazo previsto no cronograma, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução da oficina cultural escolhida.

11.9 Os educadores-artisticos ficarão disponíveis para apresentação e participação de eventos promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, durante todo o ano corrente.

12 Das obrigações dos Educadores-artisticos contratados e do Contratante

12.1 O educador-artístico contratado obriga-se:

I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;

II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;

III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;

IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do educador-artístico contratado em qualquer instituição financeira;

V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII) Participar dos eventos da FundArt quando convocados pela Diretoria, com apresentação dos resultados obtidos pelos arte-educandos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- IX) Cadastramento e participação em pelo menos duas reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
- X) Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba que acontece no mês de outubro;
- XI) Manter as mesmas condições descritas neste edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- XII) Apresentar mensalmente a lista de presença dos arte-educandos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, até o terceiro dia útil de cada mês;
- XIII) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- XIV) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- XV) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- XVI) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.
- XVII) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.
- XVII) Fica o contratado ciente da utilização de um tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;

12.2 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:

- I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- II) Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail, o educador-artístico contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- III) Dirimir dúvidas do educador-artístico contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- IV) Prestar assessoria ao educador-artístico contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- V) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- VI) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao educador-artístico contratado;

VII) Notificar o educador-artístico contratado da aplicação de eventual multa;

VIII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;

IX) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;

X) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

13 Da remuneração da prestação de serviços

13.1 A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de **R\$ 30,00 (Trinta reais)** e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Fundart, limitado ao número de horas contratadas por mês.

13.2 Além do número de horas mensais dedicadas a prestação de serviços, como constantes do Anexo II – Oficinas Culturais, o educador-artístico contratado receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma devidamente registrada na Lista de Presença do educador-artístico para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Fundart, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.

13.3 Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo(a) Diretor(a) Cultural, Diretor(a) Administrativo(a) e pelo(a) Diretor(a) Presidente.

13.4 O valor real de cada parcela a ser paga ao educador-artístico contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Fundart.

13.5 As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.

13.6 Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado ao educador-artístico contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

13.8 O educador-artístico contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

13.9 Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Fundart estará fechada, o educador-artístico contratado poderá optar por completar as horas não trabalhadas, sendo que nestes casos, em data previamente acordada com a mesma.

13.10 Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas serão descontadas ou não pagas. Em casos específicos, quando houver interesse da Fundart e disponibilidade de data e horário, o educador-artístico contratado poderá repor as horas não cumpridas durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

13.11 As oficinas acontecerão de março à novembro de 2022, havendo recesso no mês de julho.

14. Dos Recursos Orçamentários

14.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.39.00 para pessoa jurídica (ME ou MEI) e 04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.36.00 para pessoa física, no exercício de 2022.

15 Da execução das oficinas culturais

15.1 As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Fundart, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual, respeitando as normas de distanciamento vigentes no município, podendo ser no formato presencial e/ou online.

15.2 Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% dos arte-educandos frequentadores por turma ou o desinteresse do polo parceiro, a qualquer momento poderá a Diretoria Cultural promover o fechamento e a abertura de novas turmas, em novas localidades de acordo com a demanda identificada;

16 Dos Direitos Autorais e de Imagem

16.1 Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do §1º, do Art. 93 da Lei nº 14.133.

17 Das Disposições Finais

17.1 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Licitações, o plano de trabalho da oficina cultural escolhida é parte integrante do respectivo termo contratual.

17.2 Os educadores-artistas contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

18. Dos Anexos

Anexo I – Áreas de Cultura das Oficinas Culturais

Anexo II - Oficinas Culturais

Anexo III – Ficha de Inscrição

Anexo IV - Plano de Trabalho de Oficina Cultural

Anexo V – Modelo de Atestado de Prestação de Serviços na Área da Oficina Cultural Pretendida

Anexo VI - Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (PF)

Anexo VII – Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (PJ/MEI)

Anexo VIII – Ficha de Recurso

Anexo IX – Contrato de prestação de serviços de educador-artístico

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público nº 03/21 para credenciamento de educadores-artistas para a execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais “Cultura e Arte por Toda Parte” para o ano de 2022.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Ubatuba, 10 de dezembro de 2021.

GADÁDHARA PANDITA GONZALEZ GRAÑA
Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

Nº	Área	Conteúdo/ Linguagens
01	Música	Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros.
02	Teatro	Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, dos tons musculares, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras.
03	Dança	Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, a afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras.
04	Artes Plásticas	Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, a serigrafia, o grafite, dentre outras.
05	Fotografia	Iniciação ao estudo de arte visual que possibilite o contato com a linguagem da fotografia, a partir do conhecimento dos seus fundamentos e especificidades, bem como dos equipamentos utilizados, dos formatos de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas.
06	Artesanato	Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras.
07	Folclore, Culturas Tradicionais e Populares	Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Ubatuba que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento do fandango caiçara, da congada, das folias, da capoeira, da dança do Chiba, da dança da fita, entre outras.

ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA PROJETO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

SETORIAL/ÁREA	OFICINA CULTURAL	DURAÇÃO	
		MESES	CARGA HORÁRIA MENSAL/TURMA
MÚSICA	VIOLÃO	08	13
	PIANO	08	7
	CANTO POPULAR	08	9
	MUSICALIZAÇÃO	08	9
	FORRÓ	08	13
	DANÇA DE SALÃO	08	13
ARTESANATO	COSTURA CRIATIVA	08	17
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	PINTURA	08	13
	DESENHO ARTÍSTICO	08	13
FOTOGRAFIA CINEMA E VÍDEO	FOTOGRAFIA	08	9
OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS	PROPOSTA LIVRE	04	9
	PROPOSTA LIVRE	08	9

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

1. Dados do educador-artístico

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail/ website:	

Dados bancários para depósito: () Conta Jurídica () Conta Física

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

2. **Oficinas Culturais Pretendidas** (Indique a oficina cultural pretendida, de acordo com a sua atuação na área de cultura)

3.

Opção 1	
Opção 2	

() *O educador-artístico, neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial, como previsto neste edital de chamamento público.*

() *DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público para credenciamento de educadores-artísticos para a execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais "Cultura e Arte por Toda Parte" para o ano de 2022.*

Ubatuba, _____ de _____ de 2022

Assinatura do educador-artístico

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 1/4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

1. Dados do educador-artístico

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
Dados Bancários (Banco, agência, conta):	
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail/ website:	

2. Descrição da Oficina Cultural

Nome da Oficina Cultural:	Data Execução/Início	Data Execução/ Término
Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital):		
Objetivos (De acordo com o descrito no edital):		

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 2/4

3. Descrição da Oficina Cultural (Continuação)

Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina cultural, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo):



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina cultural, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade):

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 4/4

5. Declaração

Na qualidade de arte-educador, declaro, para fins de prova junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Ubatuba,

Educador-artístico prestador de serviços

6. Aprovação pelo Contratante

Aprovado

Local e Data

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO/

*MODELO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA EMPRESA OU
ONG)*

**ANEXO V – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
OFICINA CULTURAL PRETENDIDA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-
ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS
CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022**

ATESTADO

_____ (dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social,
CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTA para efeito de apresentação de proposta de Oficina
Cultural do Programa de Oficinas Culturais Cultura e Arte por Toda Parte, que o Sr. (a)
_____ CI/RG nº _____,
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Av/Rua
_____, na cidade de
_____, prestou serviços de _____,
no período de _____ a _____ do ano de _____, cumprindo as
condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura / Carimbo CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

DECLARAÇÃO

_____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, declaro sob as penas da Lei (art. 299 do CP*), que não exerço cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste Projeto, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do referido Projeto, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do capítulo VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

_____, _____ de _____ de _____.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Assinatura do educador-artístico

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSO JURÍDICA/ MEI)

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO/

**MODELO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA EMPRESA OU
ONG)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-
ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS
CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações do Edital de Chamamento Público para credenciamento de educadores-artistas para execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais Cultura e Arte por Toda Parte para o ano de 2022, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo programa em epígrafe, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ ,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do educador-artístico

ANEXO VIII – FICHA DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

À Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart

Comissão de Seleção

_____, CI/RG nº _____,
_____, CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado na Av/Rua _____

_____, na cidade de _____, vem por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Seleção sobre a _____ (*Habilitação, Classificação ou Credenciamento*) cultural, de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público para credenciamento de educadores-artisticos para execução de oficinas culturais Projeto de Oficinas Culturais CULTURA E ARTE POR TODA PARTE para o ano de 2022, pelos motivos abaixo descritos:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do educador-artístico

ANEXO IX – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR-ARTÍSTICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/21 PARA CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES-ARTÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE PARA O ANO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS CULTURA E ARTE POR TODA PARTE DA FUNDART.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, representada pela seu Diretor Presidente xxxxxxx, RG nº xxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, nº 563, Sumaré, Ubatuba, SP, doravante simplesmente denominada FUNDART;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXX, XXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXX, Ubatuba (SP), , doravante simplesmente denominado EDUCADOR-ARTÍSTICO, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O EDUCADOR-ARTÍSTICO prestará seus serviços profissionais à FUNDART de forma presencial e/ou online de acordo com as diretrizes de distanciamento social estabelecidas pelo município, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, disposto no Anexo II do Edital de Chamamento Público para credenciamento de educadores-artisticos para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Cultura e Arte por Toda Parte”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela FUNDART em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital de Chamamento Público e neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo contratual será de 99 (XXXXX) meses, com início em 99/99/2018 e término em 99/99/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: não serão realizadas oficinas culturais no mês de julho, conseqüentemente não haverá valores a serem pagos por parte da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo Diretor Cultural, e pelo Presidente, acompanhado de nota de empenho da FUNDART, observado o Decreto Municipal 3.362/90, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pela Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço real de cada parcela a ser paga ao EDUCADOR-ARTÍSTICO será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Diretoria Cultural e Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente/poupança do EDUCADOR-ARTÍSTICO.

PARÁGRAFO QUARTO: O EDUCADOR-ARTÍSTICO obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a FUNDART estará fechada, a OFICINEIRA poderá optar por completar as horas não trabalhadas, nesses casos, em data previamente acordada com a Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

PARÁGRAFO SEXTO: Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas serão descontadas. Em casos quando houver interesse da FUNDART e disponibilidade de data e horário, o EDUCADOR-ARTÍSTICO poderá repor as horas não cumpridas.

PARÁGRAFO SETIMO: Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do EDUCADOR-ARTÍSTICO, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao EDUCADOR-ARTÍSTICO, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado ao EDUCADOR-ARTÍSTICO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDART pagará ao EDUCADOR-ARTÍSTICO a quantia de R\$ 9999999,99 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), em 99 (XX) parcelas iguais mensais de R\$ 999,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), em conformidade com o

constante do Edital de Chamamento Público, ou seja: o número de horas dedicadas à prestação dos serviços multiplicado pelo valor adequado à tabela acima mencionada. No caso em questão: XX (XXXXXX) horas por mês X R\$ XX,XX (XXXXXX reais) (valor hora/atividade) = R\$ XX,00 (XXXX reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos da Lei 14.133/21, artigo 150, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.36.0	para PESSOA FÍSICA
04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.39.0	para PESSOA JURÍDICA (ME OU MEI)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Fundart e os educadores-artistas ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EDUCADOR-ARTÍSTICO obriga-se a:

- I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do educador-artístico contratado em qualquer instituição financeira;
- V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII) Participar da Caldeirada Cultural de 2022, com apresentação dos resultados obtidos pelos arte-educandos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundart, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- IX) Manter as mesmas condições descritas neste edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- X) Apresentar mensalmente a lista de presença dos arte-educandos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, até o terceiro dia útil de cada mês;
- XI) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- XII) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;

- XIII) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- XIV) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDART obriga-se a:

- I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- II) Convocar por escrito, o educador-artístico contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- III) Dirimir dúvidas do educador-artístico contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- IV) Prestar assessoria ao educador-artístico contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- V) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- VI) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao educador-artístico contratado;
- VII) Notificar o educador-artístico contratado da aplicação de eventual multa;
- VIII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- IX) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- X) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDART exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Gerência de Oficinas Culturais, sob a verificação da Diretoria Cultural:

- I) Transmitir ao EDUCADOR-ARTÍSTICO as solicitações da FUNDART;
- II) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- III) Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria Cultural, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.
- IV) Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;
- V) Entregá-lo em tempo hábil à Diretoria Cultural, para outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte,

dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Fundart em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica igualmente convencionado que ao EDUCADOR-ARTÍSTICO autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do EDUCADOR-ARTÍSTICO, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDART.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, bem como as hipóteses elencadas no artigo 137 e demais da Lei nº 14.133/2021, constituirá motivo justo para a FUNDART rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao EDUCADOR-ARTÍSTICO, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao EDUCADOR-ARTÍSTICO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público para credenciamento de educadores-artistas para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Cultura e Arte Por Toda Parte” e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e preceitos de direito público, e aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para atualização dos valores deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX XXXXXXX de 20XX.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

EDUCADOR-ARTÍSTICO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/ME: